

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E
INFRAESTRUTURA URBANA**
PORTARIA N° 018

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória e considerando o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 19.633/2021, em razão da necessidade de disciplinar os requisitos técnicos sobre a autorização de parklet em área onde funciona o estacionamento rotativo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Para análise das solicitações para autorização de instalação de parklets em vias públicas onde funcionam vagas de estacionamento rotativo, a SETRAN deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – em vias públicas de até 500 metros de extensão no bairro, só será autorizada a instalação de 01 (um) parklet;

II – em vias públicas de 501 metros a 1.000 metros de extensão, poderá ser autorizada a instalação de até 02 (dois) parklets;

III – em vias públicas acima de 1.000 metros de extensão, poderá ser autorizada a instalação de até 03 (três) parklets;

Parágrafo único – caso a rotatividade da vaga do estacionamento rotativo tenha alto índice de utilização, não será autorizada a solicitação de instalação de parklet. Entende-se por alto índice de utilização, o mínimo de 10 (dez) veículos, por dia, na mesma vaga.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, em 29 de julho de 2021

Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana